



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E  
SEGURANÇA PÚBLICA

**PORTARIA Nº 906, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

GABINETE DO MINISTRO

DOU de 26/10/2017 (nº 206, Seção 1, pág. 39)

Aprova o Regimento Interno da Assessoria Especial de Controle Interno.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º do Decreto nº 9.150, de 4 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da Assessoria Especial de Controle Interno, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º - O Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Decreto nº 9.150, de 4 de setembro de 2017, é o constante do anexo II da Portaria nº 820 de 29 de 9 de 2017.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TORQUATO JARDIM

ANEXO I  
REGIMENTO INTERNO DA ASSESSORIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º - À Assessoria Especial de Controle Interno - AEI, órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado, compete:

I - assessorar diretamente o Ministro de Estado nas áreas de controle, de risco, de transparência e de integridade da gestão;

II - assistir o Ministro de Estado no pronunciamento previsto no art. 52 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

III - prestar orientação técnica ao Secretário-Executivo, aos gestores do Ministério e aos representantes indicados pelo Ministro de Estado em conselhos e comitês, nas áreas de controle, de risco, de transparência e de integridade da gestão;

IV - prestar orientação técnica e acompanhar os trabalhos das unidades do Ministério que visam subsidiar a elaboração da prestação de contas anual do Presidente da República e do relatório de gestão;

V - prestar orientação técnica na elaboração e na revisão de normas internas e de manuais, com vistas à melhoria dos controles internos da gestão e da governança;

VI - interagir com as unidades de auditoria interna das entidades vinculadas ao Ministério, com vistas a subsidiar a supervisão ministerial, inclusive quanto ao planejamento e aos resultados dos trabalhos;

VII - auxiliar na interlocução, sobre assuntos relacionados com ética, ouvidoria e correição, das Unidades responsáveis no Ministério com os órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado;

VIII - acompanhar processos de interesse do Ministério junto aos órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado;

IX - acompanhar a implementação das recomendações do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União e das deliberações do Tribunal de Contas da União relacionadas ao Ministério e às suas entidades vinculadas, além do atendimento a outras demandas provenientes dos órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado; e

X - apoiar as ações de capacitação nas áreas de controle, de risco, de transparência e de integridade da gestão.

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º - A Assessoria Especial de Controle Interno - AECl, tem a seguinte estrutura:

1. Coordenação-Geral de Controle Interno - CGCI:

1.1. Coordenação de Controle e Gestão de Risco - CCGR; e

1.2. Coordenação de Controle, Transparência e Integridade - CTRI.

Art. 3º - Os ocupantes dos cargos previstos no *caput* serão substituídos em seus afastamentos ou impedimentos legais, por servidores designados na forma da legislação vigente.

## CAPÍTULO III

### DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

Art. 4º - À Coordenação-Geral de Controle Interno compete:

I - assistir o Chefe de Assessoria nas atividades de Prestação de Contas, Tomada de Contas Especial, monitoramento das recomendações e deliberações dos órgãos de controle interno e externo;

II - orientar os órgãos de assistência direta e imediata, os específicos singulares, os colegiados e as entidades vinculadas ao Ministério com vistas a subsidiar a elaboração da Prestação de Contas Anual do Presidente da República e do Relatório de Gestão;

III - auxiliar as unidades, no âmbito do Ministério, quanto à Prestação de Contas Anual, em relação aos procedimentos de instrução e de remessa das peças das unidades prestadoras de contas ao Tribunal de Contas da União;

IV - orientar e monitorar as unidades que compõem a estrutura organizacional do Ministério no atendimento às demandas provenientes dos órgãos de controle interno e externo;

V - elaborar o planejamento das atividades e acompanhar o cumprimento dos prazos dos trabalhos realizados no âmbito da Assessoria Especial de Controle Interno;

VI - apresentar subsídios para elaboração de relatório das atividades anualmente realizadas pela Assessoria Especial de Controle Interno;

VII - acompanhar e monitorar os trabalhos de auditorias realizados pelos órgãos de controle interno e externo, no âmbito do Ministério;

VIII - propor orientações, manuais, projeto básico, plano de trabalho e termo de referência no âmbito de sua área de atuação, bem como estabelecimento de normas e procedimentos que visem a melhoria e o aperfeiçoamento dos trabalhos realizados;

IX - adotar medidas de apoio de assessoramento nas áreas de controle, risco, transparência e de integridade da gestão, bem como apresentar plano de ações de capacitação nestas áreas;

X - acompanhar processos de interesse do Ministério junto aos órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado; e

XI - adotar outras medidas que se fizerem necessárias no âmbito de atuação da Assessoria Especial de Controle Interno.

Art. 5º - À Coordenação de Controle e Gestão de Risco compete:

I - atuar como instância de apoio e monitoramento na melhoria dos controles internos do Ministério, cujas ações alcançam o ambiente de controle interno, a avaliação de risco, as atividades de controle interno, a informação e comunicação e o monitoramento;

II - auxiliar na construção de procedimentos relativos ao aprimoramento e fortalecimento dos mecanismos de controle interno existentes;

III - efetuar análise da formalização dos processos de Tomadas de Contas Especial a serem encaminhados aos órgãos de controle interno e externo, e realizar o acompanhamento desses processos junto aos referidos órgãos de controle;

IV - monitorar o atendimento às diligências de órgãos de controle interno e externo, mantendo atualizadas as informações sobre a tramitação de documentos e sobre o respectivo cumprimento de prazos das diligências, quando houver;

V - proceder análise dos processos de licitação, contratação e celebração de convênios e instrumentos congêneres, sob a ótica do aperfeiçoamento dos controles internos do Ministério, quando solicitado, mediante ações voltadas à garantia da conformidade dos procedimentos administrativos celebrados;

VI - atuar de forma proativa na orientação e na aplicação de boas práticas quanto à melhoria dos controles internos do Ministério;

VII - operacionalizar as atividades de assessoramento da implantação da política de gestão de risco e controle interno;

VIII - promover ações e contribuições nas atividades relacionadas aos Comitês dos quais a Assessoria Especial de Controle Interno seja parte integrante;

IX - apresentar planejamento das atividades da coordenação, bem como plano de ação de capacitação no seu âmbito de atuação;

X - apoiar as ações de capacitação nas áreas de gestão de risco e controle interno;

XI - acompanhar a atualização das informações divulgadas nos sítios eletrônicos do Ministério, referentes aos trabalhos de auditoria realizados pelos órgãos de controle interno e externo nesta Pasta;

XII - efetuar o acompanhamento das normas e dos entendimentos acerca dos temas relacionados à gestão de riscos e ao controle interno; e

XIII - adotar outras medidas que se fizerem necessárias no âmbito de atuação da Assessoria Especial de Controle Interno.

Art. 6º - À Coordenação de Controle, Transparência e Integridade compete:

I - atuar como instância de apoio e monitoramento na melhoria dos controles internos do Ministério, cujas ações alcançam o ambiente de transparências ativa e passiva e de integridade;

II - auxiliar na construção de procedimentos relativos ao aprimoramento e fortalecimento dos mecanismos de controle interno existentes;

III - atuar, de forma integrada com a Corregedoria, Ouvidoria, Comissão de Ética e parcerias firmadas pelo Ministério com o objetivo de fortalecer a implementação de ações voltadas às áreas de controle, transparência e integridade;

IV - monitorar o atendimento às diligências de órgãos de controle interno e externo, mantendo atualizadas as informações sobre a tramitação de documentos e sobre o respectivo cumprimento de prazos das diligências, quando houver;

V - proceder análise dos processos de diárias, passagens e pessoal, sob a ótica do aperfeiçoamento dos mecanismos de controle interno do Ministério, quando solicitado;

VI - atuar de forma proativa na orientação e na aplicação de boas práticas quanto à melhoria dos mecanismos de controle interno do Ministério;

VII - operacionalizar as atividades de assessoramento da implantação da política de gestão de transparência e integridade;

VIII - promover ações e contribuições nas atividades relacionadas aos Comitês dos quais a Assessoria Especial de Controle Interno seja parte integrante;

IX - apresentar planejamento das atividades da coordenação, bem como plano de ação de capacitação no seu âmbito de atuação;

X - apoiar as ações de capacitação nas áreas de controle, transparência e integridade da gestão;

XI - acompanhar a atualização das informações divulgadas nos sítios eletrônicos do Ministério, referentes aos trabalhos de transparência e integridade;

XII - efetuar o acompanhamento das normas e entendimentos acerca dos temas relacionados à transparência e integridade; e

XIII - adotar outras medidas que se fizerem necessárias no âmbito de atuação da Assessoria Especial de Controle Interno.

## CAPÍTULO IV

### DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 7º - Ao Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno compete:

I - coordenar, dirigir, planejar, supervisionar e controlar as atividades da respectiva Assessoria;

II - requerer informações junto aos órgãos de assistência direta e imediata, específicos singulares, colegiados e às entidades vinculadas ao Ministério, para fins de cumprimento das atividades da Assessoria Especial de Controle Interno previstas neste Regimento;

III - apoiar a implementação do Programa de Integridade do Ministério;

IV - fomentar, junto aos órgãos pertencentes à estrutura do Ministério e entidades vinculadas, iniciativas e boas práticas com vistas ao aprimoramento das atividades relacionadas aos assuntos de controle, risco, transparência e de integridade da gestão;

V - elaborar orientações, manuais, projetos básicos, planos de trabalho e termos de referência no âmbito de sua área de atuação;

VI - propor o estabelecimento de normas e procedimentos que visem a melhoria e o aperfeiçoamento dos processos de trabalho;

VII - decidir ou opinar sobre os assuntos de sua competência;

VIII - praticar demais atos inerentes ao exercício de suas atividades; e

IX - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Ministro de Estado.

Art. 8º - Ao Coordenador-Geral compete:

I - assistir o Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno nos assuntos de sua competência;

II - orientar, coordenar, planejar, supervisionar e controlar as atividades a cargo da unidade sob sua direção;

III - adotar ou propor medidas que objetivem o aperfeiçoamento dos serviços afetos a Coordenação-Geral;

IV - opinar sobre os assuntos de sua responsabilidade;

V - emitir informações, notas e pareceres de natureza técnica nos assuntos pertinentes a sua área de atuação;

VI - praticar outros atos administrativos necessários à consecução de suas atribuições; e

VII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno.

Art. 9º - Aos Coordenadores compete:

I - assistir o Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno nos assuntos de sua competência;

II - orientar, coordenar, planejar, supervisionar e controlar as atividades a cargo da unidade sob sua direção;

III - adotar ou propor medidas que objetivem o aperfeiçoamento dos serviços afetos a Coordenação;

IV - opinar sobre os assuntos de sua responsabilidade;

V - emitir informações, notas e pareceres de natureza técnica nos assuntos pertinentes a sua área de atuação;

VI - praticar outros atos administrativos necessários à consecução de suas atribuições; e

VII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - Aos servidores caberá executar as atribuições que lhes forem cometidas por seus superiores imediatos.

Art. 11 - Além das competências e atribuições estabelecidas neste Regimento, outras poderão ser cometidas aos órgãos e servidores pela autoridade competente, com o propósito de cumprir seus objetivos e finalidades.

Art. 12 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pelo Ministro.

TORQUATO JARDIM